



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.459, DE 17 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores lotados nos cargos efetivos de motorista, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores da Administração Municipal lotados nos cargos efetivos de motorista, que se deslocar temporariamente da sede do órgão de sua lotação, em razão de serviços à municipalidade, será concedida, além do transporte, diária a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, desde que devidamente justificada no ato de sua autorização.

Art. 2º Os valores das refeições, lanches e hospedagem serão fixados com a observância dos seguintes limites:

I - Até 100 quilômetros (Araçatuba, Birigui, Buritama, Guararapes, Mirandópolis, Nhandeara, Penápolis, etc...).

- a) Igual ou mais que 5 e menos que 12 horas = R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); e
- b) Igual ou mais que 12 horas = R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

§ 1º Se houver a necessidade de 2 (duas) ou mais viagens, sem intervalo, que a soma atinja 5 (cinco) e menos que 12 (doze) horas, terá o direito de diária citado na alínea “a”.

II - De 101 a 250 quilômetros (Andradina, Barretos, Bauru, Catanduva, Fernandópolis, Jales, Mirassol, Monte Aprazível, Presidente Prudente, São José do Rio Preto, Tabapuã, etc...).

- a) Igual ou mais que 5 e menos que 12 horas = R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); e
- b) Igual ou mais que 12 horas = R\$ 110,00 (cento e dez reais).

III - De 250 a 400 quilômetros (Botucatu, Ribeirão Preto, etc...).

- a) Igual ou mais que 5 e menos que 12 horas = R\$ 70,00 (setenta reais);
- b) Igual ou mais que 12 horas = R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

IV - Acima de 400 quilômetros (Capital e cidades do Estado de São Paulo, Distrito Federal e demais localidades do território nacional).

- a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) incluindo hospedagem, até 30 horas; e
- b) R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) incluindo hospedagem, superior a 30 horas e inferior a 48 horas.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



§ 2º Se houver a necessidade de permanência do servidor por mais de 48 (quarenta e oito) horas, será acrescido hospedagem e diárias de alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre a alínea “a”.

Art. 3º Os valores citados nos incisos I, II, III e IV, do Art. 2º, poderão ser alterados a qualquer tempo, desde que baseados nos índices de inflação e pesquisa de preços de mercado na data de sua atualização, mediante Decreto.

Art. 4º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas são, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2022, revogadas as disposições contidas na Lei nº 2.346, de 12 de maio de 2020.

Bilac-SP, 17 de maio de 2022.

VITOR OSMAR BOTINI

Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA

Diretor Municipal de Administração